



Projeto de Lei n.º 3.267, de 2019, do Poder Executivo

Acrescenta dispositivo ao PL que altera o art.147 do Projeto de Lei 3267/2019.

EMENDA

Emenda aditiva

“Art.147.

.....
.....
.....”

IV – Toxicológico

“V – de noções de primeiros socorros...”

“VI – de direção veicular...”

§6º O Exame toxicológico a que se refere o inciso IV deste artigo, será aplicado; Na primeira habilitação e na renovação das carteiras de motoristas para as categorias C ” D” e E. Na metade da validade da CNH, ou seja, a cada 2,6 meses para a carteira com validade de 5 anos (para motorista com até 65 anos idade) e a cada 1,6 meses para a carteira com validade de 3 anos (motorista com mais de 65 anos). Deverá ter janela de detecção mínima de 90 dias.

JUSTIFICATIVA

Considerando a estimativa de que o Brasil é o quarto país mais violento do mundo nas estradas e estudos demonstrando que milhares de mortes foram evitadas com a exigência do exame. É obrigação do Legislador, trabalhar em prol de um País com menos mortes nas ruas e estradas, desta forma, é de fundamental importância a exigência do exame toxicológico nos casos em que especifica esta proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Júnior Mano
PL/CE